



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: www.igrejinha.rs.leg.br

RESOLUÇÃO DE MESA Nº 002/2025

Regulamenta o procedimento de pequenas compras e contratações no âmbito da Câmara Municipal de Igrejinha.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA, no uso de suas atribuições legais e considerando a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLCC) nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e, ainda, com o objetivo de atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável;

CONSIDERANDO a competência privativa da União para legislar sobre normas gerais de licitação e de contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Distrito Federal e Municípios, conforme art. 22, inciso XXVII, da Constituição Federal, e a competência suplementar do Município para editar as suas regras;

CONSIDERANDO as ressalvas dos casos especificados na legislação referente compras ou contratações diretas, as obras, os serviços, as compras e as alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes;

CONSIDERANDO a necessidade de editar regulamento interno sobre o procedimento de pequenas compras e contratações de qualquer tipo de materiais e/ou serviços, otimizando o processo de desburocratização e atendendo aos princípios da economicidade e celeridade,

RESOLVE:

Regulamentar o procedimento de pequenas compras e contratações no âmbito da Câmara Municipal de Igrejinha, conforme segue.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

PCA	Plano de Contratações Anual
ETP	Estudo Técnico Preliminar
TR	Termo de Referência
SRP	Sistema de Registro de Preços

“Doe vida: doe sangue, doe órgãos.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: www.igrejinha.rs.leg.br

PNCP	Portal Nacional de Contratações Públicas
NLLC	Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021
LGPD	Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais
CRFB/88	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

CAPÍTULO I - DAS REFERÊNCIAS

Art. 1º São referências para a presente Resolução a CRFB/88, os Princípios Gerais da Administração Pública, a LGPD, a NLLC, jurisprudência, doutrina, diretrizes e orientações da fiscalização externa e interna sobre compras e contratações.

CAPÍTULO II - DA FASE INICIAL DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Art. 2º O planejamento estratégico das compras e contratações serão formalizados pelo PCA, exceto as situações imprevisíveis que não possam ser planejadas.

Parágrafo único. A elaboração do PCA deverá ser concluída, preferencialmente, até o dia 15 de dezembro de cada exercício, para utilização no seguinte, sendo publicado no site oficial do Município e no PNCP.

Art. 3º Antes de iniciar qualquer processo de compra ou contratação, deve ser realizada a verificação junto à Contabilidade da Câmara Municipal, sobre a existência de dotação orçamentária e saldo financeiro, exceto quando for utilizado o sistema de registro de preços, ocasião em que a identificação da dotação orçamentária será necessária somente para emissão do pedido de empenho.

Art. 4º Para o procedimento de compra ou contratação, o requisitante deverá preencher o Termo de Referência utilizando o modelo padrão, o qual poderá ser solicitado ao Agente de Contratação e, preferencialmente, contemplará os seguintes requisitos:

I - definição do objeto com a quantidade máxima de detalhes, incluídos sua natureza, os quantitativos e o prazo do contrato;

II - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IV - requisitos da contratação;

V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

VII - critérios de medição e de pagamento;

VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor;

IX - estimativa do valor da contratação;

X - adequação orçamentária (exceto no caso de SRP).

Art. 5º Quando a demanda pretendida não ultrapassar o valor de R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos), o TR poderá ser simplificado, contemplando, no mínimo, os seguintes requisitos:

“Doe vida: doe sangue, doe órgãos.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: www.igrejinha.rs.leg.br

I - definição do objeto com a quantidade máxima de detalhes, incluídos sua natureza, os quantitativos e o prazo do contrato;

II - critérios de medição e de pagamento;

III - forma e critérios de seleção do fornecedor;

IV - estimativa do valor da contratação;

V - adequação orçamentária (exceto no caso de SRP).

Art. 6º Havendo necessidade de aprimorar o conhecimento sobre uma solução a ser alcançada, deverá ser utilizado o Estudo Técnico Preliminar - ETP, que servirá como base para a elaboração do TR. O ETP deverá contemplar, no mínimo, os seguintes requisitos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

III - estimativa do valor da contratação;

IV - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

V - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Art. 7º O ETP deve ser elaborado pelo Diretor Administrativo, sendo entregue ao Agente de Contratação que, no prazo de até 3 (três) dias úteis, salvo os casos de alta complexidade da demanda, definirá sobre o andamento do procedimento ou informará o requisitante sobre medidas que precisam ser adotadas para a continuidade do procedimento de compra ou contratação.

Art. 8º É vedada a realização de compras de artigos ou bens de luxo, nos termos do Decreto Municipal nº 5.191/2022.

Art. 9º Quando o objeto da demanda for obras e/ou serviços de arquitetura e engenharia, além dos documentos já citados, o processo inicial deverá ser instruído com Projeto Básico e todos os documentos técnicos correspondentes.

CAPÍTULO III - DAS REGRAS E LIMITES PARA PEQUENAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Art. 10. Com base no § 2º, art. 95, da NLLC que conceitua pequenas compras quando o valor não exceder R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos), e considerando a necessidade de observar os princípios da desburocratização, celeridade e economicidade, estabelece o seguinte regramento para a realização de pequenas compras ou contratações:

Valor	Classificação	Documentos Obrigatórios (no mínimo)
De R\$ 0,01 até R\$ 2.000,00	Compra Direta	Nota de Empenho e Documento Fiscal. Fica dispensada a Pesquisa de Preços em razão do pequeno valor.
De R\$ 2.000,01 até R\$ 12.545,11	Compra Direta	Termo de Referência Simplificado, Cesta de Pesquisa de Preços contemplando ao menos 3 (três) comprovações de valor praticado no mercado, Habilitação Jurídica (Comprovante de Inscrição e Situação

“Doe vida: doe sangue, doe órgãos.”

[Assinatura]

[Assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: www.igrejinha.rs.leg.br

		Cadastral na Receita Federal), Nota de Empenho e Documento Fiscal.
A partir de R\$ 12.545,12 até o limite das dispensas regulado pela Lei nº 14.133.21	Formalização do Processo de Dispensa	Processo formal de Dispensa, com Termo de Referência, Cesta de Pesquisa de Preços contemplando ao menos 3 (três) comprovações de valor praticado no mercado, Habilitação Jurídica, Fiscal e Trabalhista, Nota de Empenho e Documento Fiscal.

Art. 11. É expressamente vedado o fracionamento de despesa intencional para utilização dos pequenos valores, sob pena de responsabilização administrativa, financeira e penal.

CAPÍTULO IV - DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 12. A regulamentação da Pesquisa de Preços é regida pelo Decreto Municipal nº 5.191/2022.

Art. 13. Na hipótese de dispensa da pesquisa de preços em razão do pequeno valor (até R\$ 2.000,00), o agente requisitante é o responsável por verificar se a compra ou contratação pretendida está de acordo com o preço praticado no mercado, e na hipótese de configuração de sobrepreço, superfaturamento ou irregularidade destacada pela fiscalização interna ou externa, a responsabilização administrativa, financeira e penal é exclusiva do agente requisitante.

Parágrafo único. Havendo imputação de débito em nome de terceiro que não seja o agente requisitante, fica autorizada a cobrança regressa pelos meios cabíveis e legais.

CAPÍTULO V - DA DEFINIÇÃO DA MODALIDADE OU COMPRA DIRETA

Art. 14. Fica regulada a competência do Agente de Contratação para definir a modalidade de licitação. Poderão ainda ser utilizados os procedimentos auxiliares de licitação de credenciamento, pré-qualificação, procedimento de manifestação de interesse, sistema de registro de preços e registro cadastral.

Art. 15. Com relação às compras diretas, o Agente de Contratação definirá entre a dispensa de licitação e a inexigibilidade.

Parágrafo único. Todas as hipóteses de licitação ou compra direta deverão estar amparadas pela NLLC.

CAPÍTULO VI - DO PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA OU TÉCNICO

Art. 16. Fica dispensado o parecer da Assessoria Jurídica quando a compra ou contratação direta não ultrapassar R\$ 12.545,11 (doze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos).

Art. 17. Sempre que o Agente de Contratação ou o Diretor Administrativo julgarem imprescindível a emissão de parecer por parte da Assessoria Jurídica, poderá ocorrer a solicitação, a qual deverá ser atendida com a maior brevidade possível.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 18. Por força do parágrafo único do art. 168 da NLLC, a Autoridade Competente poderá invocar a

“Doe vida: doe sangue, doe órgãos.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: www.igrejinha.rs.leg.br

qualquer tempo, Assessoramento Jurídico, Assessoramento Técnico ou apoio da Unidade Central de Controle Interno do Município para auxílio na tomada de decisões.

Art. 19. Considerando o art. 182 da NLLC que regulamenta a atualização anual pelo índice IPCA-E de todos os valores fixados pela referida Lei, será aplicado o mesmo índice e na mesma periodicidade para os valores definidos na presente Resolução de Mesa, ocorrendo de forma automática.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Igrejinha/RS, 8 de julho de 2025.

Maxwel Luis de Matos

Vereador Maxwel Luis de Matos
Presidente

Registre-se e publique-se.

Sandro Dailor Klein

Sandro Dailor Klein
Diretor Administrativo